

AO (A) SR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ.

REF. ESCLARECIMENTO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 90044/2024

A empresa **SGP ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.475.260/0001-35, com matriz na Av Maria de Melo, 979, Quadra 5, Lote 6, Sala 01, Jardim Gramado, Goiânia-GO, CEP: 74.583-700, e e-mail licitasgpeng@gmail.com por seu responsável legal, Sr. JOÃO PAULO CARRIJO FONTENELLE, portador do RG nº 4.319.502 DGPC-GO e do CPF nº 037.232.291-31, vem, tempestivamente, a presença de vossa excelente, pedir os seguintes esclarecimentos:

- A) Com relação aos documentos de habilitação, estes serão solicitados somente ao licitante vencedor do certame, ou a todos os participantes?
- B) Considerando que a vistoria é recomendada e facultativa, a apresentação de uma declaração de conhecimento das complexidades das instalações substitui a declaração de visita?
- C) Com relação as planilhas orçamentárias, a administração pode fornecer as mesmas em formato Excel, juntamente com cronograma financeiro e composições de custo?
- D) Haverá necessidade de fazer manutenção preventiva e corretiva, por um certo período, após entrega da usina? Se sim, esse custo foi previsto no orçamento? Em qual item?
- E) O edital mencionado que a “Elaboração de laudo técnico com ART atestando se a estrutura de telhado dos prédios administrativo e do depósito da nova sede TRE-CE suportam a carga de módulos fotovoltaicos” serão de responsabilidade da empresa vencedora. **Acaso o laudo estrutural aponte que o telhado não aguentará a sobrecarga do sistema, de quem será a responsabilidade para fazer o reforço estrutural necessário? Esse custo já fui previsto no orçamento? Em sendo um custo não previsto, será admitido termo aditivo?**
- F) Não foi encontrado no edital ou na planilha orçamentária o período de O & M. Somos obrigados a prever esse custo? Se sim, ele não está incluído na planilha orçamentária.
- G) Conseguem disponibilizar imagens dos telhados?



H) Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos. Considerando que a administração optou por uma garantia de 10%, conforme item 23.2 do instrumento convocatório, qual a justificativa para a majoração?

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 20 de maio de 2024.

JOÃO PAULO CARRIJO FONTENELLE
RG. nº 4.319.502 DGPC-GO e CPF nº 037.232.291-31